



Universidade de São Paulo



COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO – INTERUNIDADES EM ENFERMAGEM – EE-EERP/USP

**Regulamento da Comissão de Pós-Graduação Interunidades de Doutorado em Enfermagem da EE/EERP**

**I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

A CPG do Programa Interunidades de Doutorado em Enfermagem EE/EERP tem a seguinte constituição:

- a) Seis membros docentes e respectivos suplentes credenciados como orientadores plenos no Programa e vinculados às Unidades da USP a ele associadas, observando-se a distribuição equitativa entre as Unidades às quais o programa está vinculado.
- b) Um representante discente e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares.

**II – TAXAS**

II.1 É cobrada a taxa máxima estabelecida pelo CoPGr para inscrição ao processo seletivo. Não há devolução do valor pago para candidatos não selecionados.

II.2 É cobrado o mesmo valor estabelecido para inscrição no processo seletivo do Programa para matrícula de aluno especial. Não há devolução do valor pago se o aluno solicitar cancelamento da matrícula na disciplina.

**III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA**

III.1 O orientador deve informar, por escrito, à CPG sobre a data e hora da defesa com antecedência mínima de dez dias úteis.

III.2 Na sessão de defesa de tese, o aluno tem até 60 (sessenta) minutos para apresentar seu trabalho.

III.3 O depósito do trabalho final deve ser acompanhado de carta de anuência do orientador certificando que o trabalho está apto à defesa.

#### **IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES**

**IV.1** As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado são compostas pelo orientador ou coorientador do candidato, no papel de presidente e por três outros membros titulares e três membros suplentes;

**IV.2** O orientador ou coorientador do candidato participará exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto;

**IV.3** Para a composição das comissões julgadoras devem ser observados os critérios estabelecidos no artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação.

#### **V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO**

**V.1** A CPG delibera sobre solicitações de transferência de Programa. A solicitação deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CPG dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa, elaborado considerando: coerência entre o projeto e linha de pesquisa; exequibilidade do projeto de acordo com o prazo do Programa.

**V.2** No caso de mudança de Programa, para o início da contagem do prazo é considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

**CoPGr  
15/01/2014**